

Rio de Janeiro, war on organized crime, IHL and IHRL: what can we do?

o Introdução:

Retoma-se a discussão sobre o cenário de violência urbana no Rio de Janeiro. Em meio a denúncias¹ sobre a grande quantidade de mortos e as inaceitáveis violações de direitos humanos durante os embates entre os grupos armados não-estatais, como facções do crime organizado, e os agentes estatais, autoridades utilizam o termo “guerra” justificar seus excessos.² Esta pesquisa revisita os critérios mais aceitos pela academia e por tribunais internacionais para classificação de conflitos armados e debate-os desde o ponto de vista brasileiro. Compara-se o cenário do Rio de Janeiro a outros casos *sui generis*, buscando pontos de contato para, ao fim, opinar-se pelo tratamento legal mais adequado para o caso doméstico. Tomam-se como paradigmas o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos na tentativa de melhor compreender como melhor proteger as partes envolvidas no confronto.

o Justificativa:

A pesquisa encontra sua justificativa no significativo aumento dos confrontos armados no Rio de Janeiro entre o Estado e grupos não-governamentais e a consequente necessidade de encontrar o tratamento jurídico mais adequado para proteger as partes envolvidas no confronto. A adequada classificação do (possível) conflito armado no Rio de Janeiro somente pode dar-se a partir de critérios pensados especificamente para a realidade brasileira.

o Objetivo:

O objetivo do estudo, portanto, é de encontrar um tratamento legal mais adequado para o caso da violência urbana no Rio de Janeiro, desde o ponto de vista brasileiro sobre os paradigmas do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos.

o Metodologia:

A pesquisa foi realizada em etapas. Em pesquisa realizada e apresentada no Salão de Iniciação Científica no ano de 2018,³ buscaram-se os critérios mais aceitos pela academia e por tribunais internacionais para classificação de conflitos armados. Coletaram-se dados sobre a violência armada no Rio de Janeiro e, através de metodologia empírica quantitativa,⁴ superpuseram-se-os aos referidos critérios. Opinou-se então pela classificação do cenário de violência urbana no Rio de Janeiro como um conflito armado não-internacional, não sem forte crítica da banca avaliadora por conta de um desencaixe entre a teoria elaborada principalmente pelo Norte Global e a realidade complexa do Rio de Janeiro, principalmente no que toca à (falta de) organização das facções criminosas.

Em um novo momento, partindo para uma metodologia empírica qualitativa, buscaram-se os episódios de aplicação de direito internacional humanitário e de direito internacional dos direitos humanos a outros casos de conflitos armados não-internacionais em países do Sul Global. Procurou-se entender as nuances que levaram a comunidade jurídica a entender que tais casos são, de fato, conflitos armados.

Em seguida, ainda com metodologia empírica qualitativa, propôs-se uma reanálise dos dados coletados a partir de um novo paradigma brasileiro. Entrevistaram-se especialistas brasileiros e estrangeiros que trabalham no Brasil. Analisou-se a jurisprudência de tribunais domésticos, com foco no Rio de Janeiro.

Referências:

- 1 – Por exemplo: ANISTIA INTERNACIONAL, Informe 2018: destaques das atividades da Anistia Internacional Brasil, [s.l.: s.n.], 2018; G1, **Monitor da Violência: dois anos depois, quase metade dos casos de morte violenta continua em aberto na polícia**, G1, disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/09/22/monitor-da-violencia-dois-anos-depois-quase-metade-dos-casos-de-morte-violenta-continua-em-aberto-na-policia.ghtml>>, acesso em: 26 set. 2019.
- 2 – THE GUARDIAN STAFF AND AGENCIES IN RIO DE JANEIRO, **Rio de Janeiro: killings by police hit a record high in Brazilian state**, The Guardian, disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2019/may/03/rio-de-janeiro-police-killings-rise-brazil>>, acesso em: 6 jun. 2019.
- 3 – SANTOS, Gabriel Lee Mac Fadden. Há um conflito armado não internacional no Rio de Janeiro? In: SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS, 30., 2018, Porto Alegre. **Salão de Iniciação Científica**. Porto Alegre: Ufrgs, 2018. p. 1 - 1. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/190308>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- 4 – MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 16.

Bibliografia básica:

- PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira, **Gangues territoriais e direito internacional dos conflitos armados**, Curitiba: Juruá Editora, 2016.
- PIOVESAN, Flávia, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, São Paulo: Saraiva, 2018.
- AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (Orgs.), **Sistema interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional**, Montevideo: Konrad-Adenauer Stiftung, 2011.
- DO AMARAL JÚNIOR, Alberto, **Curso de Direito Internacional Público**, 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- DE SOUZA DEL'OLMO, F., **Curso de direito internacional público**, 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- CASELLA, Paulo Borba; DO NASCIMENTO SILVA, G.E.; ACCIOLY, Hildebrando, **Manual de direito internacional público**, 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- WILMSHURST, Elizabeth (Org.), **International Law and the Classification of Conflicts**, London: Oxford University Press, 2012.
- SASSÓLI, Marco; LUBELL, Noam, **The Law of Armed Conflict and Drug Policy Debate**, University of Columbia Law School: [s.n.], 2013.
- PETERKE, Sven, Die gewalttätige organisierte Kriminalität in und um Rio de Janeiro Favelas aus interdisziplinärer Sicht, **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft**, v. 129, n. 4, p. 1125–1155, 2018.
- PETERKE, Sven, Urban Insurgency, “Drug War” and International Humanitarian Law: The Case of Rio de Janeiro, **Journal of International Humanitarian Legal Studies**, v. 1, n. 1, p. 165–187, 2010.
- FINK, Arlene, **Conducting Research Literature Reviews: From the Internet to Paper**, 4. ed. [s.l.]: SAGE Publications, 2013.
- MCCONVILLE, Mike; HONG CHUI, Wing (Orgs.), **Research Methods for Law**, Second Edition, New to this Edition: Oxford, New York: Oxford University Press, 2017.

o Conclusões parciais:

De forma sumária e esquematizada, chegou-se às seguintes conclusões:

- a) A situação de violência urbana Rio de Janeiro, hoje, pode ser classificada como um conflito armado não-internacional (NIAC);
- b) A aplicação de regras de Direito Internacional Humanitário (IHL) deve ser limitada estritamente ao espaço e ao tempo de confronto direto entre as partes do conflito;
- c) A Constituição Federal de 1988 posicionou os tratados de Direito Internacional dos Direitos Humanos (IHRL) numa posição hierarquicamente superior aos tratados que versam sobre IHL. Os tratados sobre IHRL têm hierarquia constitucional e os tratados sobre IHL têm hierarquia de lei ordinária;
- d) O ordenamento jurídico doméstico dá tratamento insuficiente para os casos de conflito armado entre o Estado e grupos armados não-estatais, nos pontos de vista da proteção dos indivíduos não envolvidos no conflito e da condução das hostilidades. Fazem-se sugestões legislativas;
- e) O Poder Judiciário raramente se manifesta sobre IHL, frequentemente incorrendo em erros conceituais ou não reconhecendo o NIAC no Rio de Janeiro como tal;
- f) A doutrina brasileira diverge na análise da situação e não há qualquer consenso.

Diagrama ilustrativo:

